



Silvanete Sophia Silva de Souza
Secretário(a) da 2ª Turma Recursal de Arapiraca

Ementa; Decisão; **Cabeçalho**; Conclusão; Normal;
Tribunal de Justiça
Gabinete do Dr. Fausto Magno David

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração n.º 0700640-39.2018.8.02.0150/50000

DIREITO DO CONSUMIDOR

1ª Turma Recursal de Arapiraca

Relator: Dr. Fausto Magno David

Revisor:

Embargante : ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado : Tiago Furtado Ayres (OAB: 30546/DF)

Advogado : Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF)

Advogado : Fábio Fonseca Aires (OAB: 15959/DF)

Embargado : Antonio Ferreira da Silva

Advogado : Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL)

Processo: 0700640-39.2018.8.02.0150/50000 Classe: Embargos de Declaração Órgão julgador: 1ª Turma Recursal de Arapiraca Relator: Dr. Fausto Magno David Embargante: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Advogado: Tiago Furtado Ayres (OAB: 30546/DF) Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Advogado: Fábio Fonseca Aires (OAB: 15959/DF) Embargado: Antonio Ferreira da Silva Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº. 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte Embargada, para apresentar as contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis. Arapiraca/AL, 07 de maio de 2020. Fabrício Lúcio de Magalhães Miranda Analista Judiciário

Arapiraca, 7 de maio de 2020

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

Virtual nº 2019/4714

Assunto: Homologação do Pregão Eletrônico TJAL nº 007/2020

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos de informática (switch) as especificações contidas em termo de referência (ID nº 831393), através do sistema registro de preços.

Deflagrada a fase externa do certame por meio do Pregão TJAL nº 014/2020, a pessoa jurídica AIDC TECNOLOGIA LTDA. foi declarada vencedora (ID nº 967993).

Encaminhados os autos à Procuradoria Administrativa para a análise da regularidade da fase externa, o Procurador-Geral do Poder Judiciário, Rodrigo José Rodrigues Bezerra, por meio do parecer indicado no ID nº 968772, ao observar que “vários pedidos de esclarecimentos motivaram uma errata ao edital, que incidiu sobre a caracterização técnica dos itens que compunham o objeto da licitação”, asseverou que “a modificação do edital, neste caso, exigia a reabertura do prazo para apresentação das propostas (...)”.

Nessa oportunidade, destacou “que as modificações indicadas por solicitação da área técnica (ID 959149) foram publicadas na véspera da abertura das propostas”.

Assim, em razão da inobservância do §3º do art. 16 do Decreto Estadual 68.118/2019, pugnou “pela não homologação do certame, pela sua anulação e relançamento com observância dos prazos aplicáveis.”.

Posteriormente, o servidor Christiano Rossini Martins Costas, Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado/Análise de Sistemas, lotado na Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, por meio da manifestação indicada no ID nº 971964, de modo diverso ao entendimento da Procuradoria Administrativa, sustentou “que as alterações sugeridas em Errata foram sutis e interferiram com aspectos qualitativos que careciam de complemento ou que estavam em clara contradição, de modo que poder-se-ia facilmente inferir o termo correto quando submetido ao crivo de um olhar atento de um técnico da área (...)”.

Ademais, “nenhuma das candidatas ao fornecimento do objeto se manifestou contrariamente ao resultado do certame, pois nenhum pedido de impugnação/recurso foi recepcionado pela pregoeira na fase pré e pós sessão de acolhimento de lances (...)”.

Vieram os autos conclusos.

É, no que importa, o relatório.

Inicialmente, considerando os termos do parecer oriundo da Procuradoria Administrativa (ID nº 968772) e que o instituto da motivação aliunde autoriza a edição de atos administrativos cuja motivação consiste em uma declaração de concordância com a fundamentação de pronunciamento anterior, passando este a integrar o ato decisório, ao acolhê-lo integralmente, ANULO a fase externa do certame.

Nessa oportunidade, cumpre destacar a nova sistemática de trabalho adotada pelo Poder Judiciário alagoano em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), um fato superveniente que obrigou este Sodalício a impor o trabalho remoto a todos os seus magistrados e servidores, modalidade esta que tem se revelado eficiente, razão pela qual subsistirá em alguns postos de trabalho mesmo após o término dessa crise sanitária.

Tais circunstâncias, por si só, autorizariam a revogação do certame com fundamento no art. 49, primeira parte, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que a ampliação do trabalho remoto alterou substancialmente, por consecução lógica, a necessidade da aquisição de equipamentos de informática (switches e transceivers).

Em razão disso, uma vez científicas as licitantes acerca do teor do presente pronunciamento, antes de uma nova deflagração



da fase externa, REMETA-SE o presente processo à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI para a realização de diligências necessárias ao redimensionamento quantitativo do objeto destes autos de acordo com as necessidades deste Sodalício, a fim de possibilitar a posterior confecção e publicação de um novo edital.

Por fim, registre-se a desnecessidade da observância das garantias do contraditório e da ampla defesa exigidas pelo § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 no caso de que se cuida, uma vez que sequer houve a homologação do certame.

Deve ser aplicado, portanto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o seu exercício somente deve ser oportunizado quando há direito adquirido das licitantes, “que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado”. (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

Ao Departamento Central de Aquisições para publicação e adoção das providências atinentes à espécie.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 06 de maio de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas